



LEI MUNICIPAL N° 3.675, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de biólogo e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar um profissional para a função de Biólogo por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As atribuições do contratado são as que constam no Anexo I que faz parte integrante da Lei Municipal nº 3.455, de 30.6.2009.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º No instrumento respectivo e durante o exercício da função, serão observadas as disposições constante na Leis Municipais nºs. 1.751/90, 1755/90 e 3.455/09.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 17/11/2010 a 02/12/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL